

LEI Nº. 345, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Concede reajuste salarial aos Servidores do Magistério do Município de Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder-se-á reajuste salarial de 12% (doze por cento) aos Servidores Municipais do Magistério (professores, coordenadores, pedagogos, supervisores e diretores).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - O aumento salarial previsto nesta lei não é cumulativo com o aumento de compatibilização do salário mínimo de 2009.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 31 de
Março de 2009.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL